

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA  
NO-BREAK'S E ESTABILIZADORES  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO –  
AGIR E ELETROSYSTEM TECNOLOGIA  
EIRELI-ME.**

Processo: 044/16 – AGIR

Migrado para o **Processo: 229/17 – CRER**

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ELETROSYSTEM TECNOLOGIA EIRELI-ME**, nome fantasia ELETROSYSTEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.668.113/0001-10, estabelecida na Rua C 232, número 126, Jardim América, CEP 74.290-290, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de manutenção preventiva e corretiva em No Break e Estabilizadores, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, **exceto bateria**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

### **Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será realizado no endereço da **CONTRATANTE**, conforme calendário a ser estabelecido com a responsável pela Supervisão de Manutenção, a exceção dos casos em que, em razão de especificidades técnicas exija a remoção do equipamento para local indicado pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

  
nilso

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços de **manutenções preventivas** serão realizados através de, no mínimo, **01 (uma) visita mensal**, sendo que a data será acordada preliminarmente entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de manutenções preventivas constituem-se em: limpeza geral dos equipamentos, interna e externa (painéis, instrumentos e placas de controle); limpeza do ambiente; troca de terminais oxidados; reaperto das conexões; substituição dos ventiladores; medição da tensão de rede; calibração da tensão de saída; medição de carga; levantamento de carga; teste funcional do sistema, verificação do estado das baterias, bem como das condições internas do equipamento. Conforme serviços descritos no **ANEXO I**, e demais serviços que vierem a ser necessários.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços de **manutenções corretivas** não terão restrições de chamadas para suas prestações e estarão disponíveis durante **24 horas por dia**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a qualquer horário. Ou seja, a cada defeito apresentado nos equipamentos, a **CONTRATANTE** poderá efetuar chamado técnico, sendo que a contratada terá um prazo máximo de **01 hora** para atendimento do chamado.

**Parágrafo Quarto** – Após a realização de qualquer manutenção nos equipamentos (preventiva ou corretiva) a **CONTRATADA** deverá emitir relatório descrevendo o(s) problema(s) do equipamento, bem como, liberação do mesmo para uso. O relatório também deverá conter quaisquer outras anormalidades existentes nos equipamentos, ou que venham a ocorrer nas instalações da **CONTRATANTE** prejudicando o perfeito funcionamento dos equipamentos;

**Parágrafo Quinto** – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

### **Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;

  
nllso

d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.

## Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) prestar os serviços objeto do presente contrato dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- b) executar os serviços em conformidade com as normas pertinentes a ABNT em vigor, os manuais e recomendações dos fabricantes e, na ausência dos mesmos, de acordo com as boas práticas de engenharia;
- c) emitir e registrar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**), sem nenhum custo adicional a **CONTRATANTE**;
- d) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da execução do contrato, e/ou em razão de omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- e) comunicar imediatamente à Supervisão de Manutenção, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- f) apresentar à Supervisão de Manutenção, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório mensal de atividades par obter ateste de execução dos serviços, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;
- g) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- h) cumprir com fidelidade o calendário de manutenção a ser estabelecido com a Supervisão de Manutenção, quando do cumprimento dos serviços dispostos na Cláusula Segunda e Parágrafos;
- i) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

  
nilso




## Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal do serviço contratado será no importe de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando o contrato o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, fixos e irrevogáveis nos doze meses de sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

## Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a prestação dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
<b>SANTANDER</b>	<b>1223</b>	<b>013000322-1</b>
ELETROSYSTEM TECNOLOGIA		CNPJ N°. 104.665.113/0001-10

## Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogando-se por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, por expresse interesse das partes.

## Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

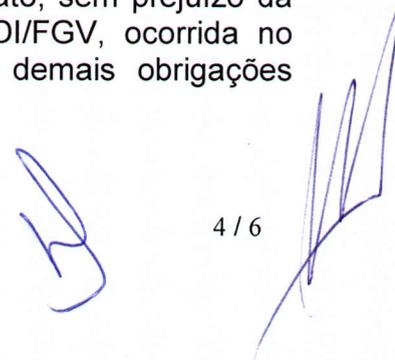
Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

## Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

  
nllso





## Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

## Cláusula Décima Primeira– DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2017.

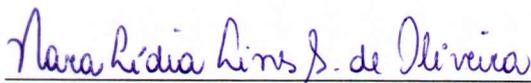


**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



**Wesley Freitas de Paula**  
Sócio Administrador / Eletrosystem  
560.800.341-15

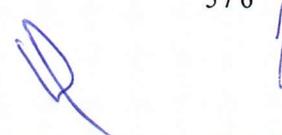
Testemunhas:



**Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira**  
CPF: 035.411.351-82



**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81



## ANEXO I

EQUIPAMENTO	MARCA	POTÊNCIA	Nº de Série
No Break trifásico TOP 24500	CP	50 KVA	0632020
No Break trifásico TOP 24500	CP	50 KVA	0239005
Estabilizador trifásico	CP	50 KVA	0632019
Estabilizador trifásico	CP	50 KVA	0239003
Estabilizador Eletrônico de tensão trifásico	BETA ELETRONIC	75 KVA	42515
Estabilizador Eletrônico de tensão trifásico	BETA ELETRONIC	150 KVA	42530

Fonte: Processo administrativo AGIR nº. 044/16, fls.281/286

  
nilso

Lozandes Corporate Design - 20º andar  
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,  
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO  
CEP: 74884-120

